



Indicação n.195/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Varginha.

O vereador subscritor solicita a Vossa Excelência que encaminhe a presente Indicação ao Senhor Prefeito Municipal, **sugerindo a adoção das seguintes medidas voltadas ao incentivo e controle da vacinação infantil no Município de Varginha, conforme minuta de projeto de lei anexa:**

- **apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar;**
- **promoção de campanhas permanentes de conscientização sobre a importância da vacinação infantil e**
- **ações integradas entre as Secretarias de Saúde e Educação para a verificação a situação vacinal, realização de busca ativa e facilitação do acesso à vacinação.**

#### JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo enfrentar a crescente queda nos índices de vacinação infantil, situação que representa risco significativo à saúde pública e pode contribuir para o retorno de doenças já controladas ou erradicadas.

A proposta sugere a adoção de medidas que incentivem a regularização da situação vacinal de crianças e adolescentes, incluindo a apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar, sem prejuízo do direito à educação, bem como a implementação de ações integradas entre as áreas de saúde e educação.

Além disso, a iniciativa contempla a realização de campanhas educativas, estratégias de busca ativa e facilitação do acesso à vacinação, contribuindo para o aumento da cobertura vacinal no município.

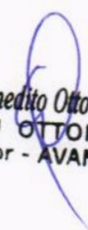
Trata-se de uma medida preventiva, de baixo custo e alto impacto social, que visa proteger a saúde das crianças e fortalecer as políticas públicas de imunização.

Dessa forma, a presente Indicação busca subsidiar o Poder Executivo na adoção de ações eficazes para garantir maior segurança sanitária à população de Varginha.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 6 de maio de 2026.**

  
**José Vicente de Moraes**  
**ZÉ MORAIS**  
Vereador - AVANTE

  
**ALEXANDRE PRADO**  
Vereador

  
**Eduardo Benedito Ottoni Filho**  
**DUDU OTTONI**  
Vereador - AVANTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG**

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG  
E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757



## **MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº /2026**

### **DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE INCENTIVO E CONTROLE DA VACINAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

#### **APROVA:**

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Varginha, a obrigatoriedade de apresentação da carteira de vacinação atualizada, ou comprovante equivalente, no ato da matrícula e rematrícula de crianças e adolescentes nas instituições de ensino infantil e fundamental, públicas e privadas.

§ 1º A exigência de que trata o caput tem caráter de controle sanitário e não impedirá o acesso à educação, devendo a unidade escolar orientar os responsáveis quanto à regularização da situação vacinal.

§ 2º Considera-se carteira de vacinação atualizada aquela que comprove a aplicação das vacinas obrigatórias previstas no calendário nacional de imunização.

**Art. 2º.** Na hipótese de ausência do documento ou de irregularidade no esquema vacinal, o responsável legal deverá regularizar a situação no prazo de até 30 (trinta) dias, junto à unidade de saúde mais próxima:

§ 1º Decorrido o prazo sem a devida regularização, a instituição de ensino deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento e adoção das medidas cabíveis.

§ 2º Persistindo a irregularidade, poderá ser realizada comunicação ao Conselho Tutelar, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º.** O Poder Executivo promoverá campanhas permanentes de conscientização sobre a importância da vacinação infantil, com ações educativas nas escolas, unidades de saúde e meios de comunicação.

**Art. 4º.** O Município poderá realizar ações integradas entre as Secretarias de Saúde e Educação, incluindo:

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG**

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG

E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757





- I – verificação periódica da situação vacinal dos alunos;
- II – oferta de vacinação em ambiente escolar ou em campanhas itinerantes;
- III – disponibilização de informações acessíveis aos pais e responsáveis sobre o calendário vacinal;
- IV – estratégias de busca ativa de crianças com vacinação em atraso.

**Art. 5º.** As instituições de ensino deverão colaborar com as ações previstas nesta Lei, especialmente no que se refere à orientação dos responsáveis e ao encaminhamento das informações necessárias aos órgãos competentes.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

